



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Encarregado de Dados Pessoais

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 10/2026 - EDP/CONTROL/RE/IFRN	28 de maio de 2026
---	---------------------------

PARECER DE CONFORMIDADE COM A LGPD
PROCESSO Nº 23421.005953.2025-75

INTERESSADO: Escritório de Processos

ASSUNTO: Análise consolidada de conformidade com a LGPD dos processos 'Coordenar Divulgação de Processos Seletivos', 'Planejar Obra ou Serviço de Engenharia' e 'Desenvolver Sistemas'.

1. Identificação

DADOS DO PARECER	
Processo de Referência	23421.005953.2025-75
Processos Analisados	(1) Coordenar Divulgação de Processos Seletivos (2) Planejar Obra ou Serviço de Engenharia (3) Desenvolver Sistemas
Lote	Lote 02 – Projeto de Modelagem de Processos (PMP)
Setor Demandante	Escritório de Processos (EPROC)
Data	27 de maio de 2026
Fundamento	Despacho do Escritório de Processos (18/05/2026): apreciação e análise das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais a fim de garantir conformidade do processo com a LGPD.
Base Normativa	Lei nº 13.709/2018 (LGPD) Lei nº 12.527/2011 (LAI) Lei nº 14.133/2021 (NLLC) Resolução CD/ANPD nº 19/2024 Política de Privacidade e Proteção de Dados do IFRN (2024) Resolução 88/2025-CONSUP/IFRN

2. Ementa

LGPD. LOTE 02. MÚLTIPLOS PROCESSOS. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. INFRAESTRUTURA. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. Análise consolidada de conformidade com a LGPD dos processos 'Coordenar Divulgação de Processos Seletivos', 'Planejar Obra ou Serviço de Engenharia' e 'Desenvolver Sistemas'. Ausência de análise de LGPD nos Relatórios de Compliance 02, 03 e 04/2025. Tratamento de dados pessoais de candidatos sem aviso de privacidade. Tratamento de imagem/voz sem base legal definida. Ausência de Privacy by Design no ciclo de desenvolvimento de sistemas. Uso de dados pessoais reais em ambientes de teste. Ausência de etapa de gerenciamento de riscos à proteção de dados. Recomendações específicas por processo.

3. Relatório

3.1 Objeto e Motivação

O presente parecer tem por objeto a análise de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) dos três processos mapeados no Lote 02 do Projeto de Modelagem de Processos (PMP) do IFRN, quais sejam: 'Coordenar Divulgação de Processos Seletivos' (macroprocessos de Ensino e de Comunicação Institucional); 'Planejar Obra ou Serviço de Engenharia' (macroprocesso de Infraestrutura); e 'Desenvolver Sistemas' (macroprocesso de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC).

O parecer é motivado pelo despacho do Escritório de Processos, de 18/05/2026, que determinou o encaminhamento dos autos para 'apreciação e análise sobre as práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais a fim de garantir conformidade do processo com a LGPD'. Foram examinados os Relatórios de Compliance 02, 03 e 04/2025 elaborados pelo PMP, os fluxogramas To Be, os manuais de processo e o Relatório de Auditoria/Consultoria 5/2026 da AUDGE (AUDGE/RE/IFRN, de 15 de maio de 2026).

Assim como verificado no Lote 01, os Relatórios de Compliance 02, 03 e 04/2025 não realizaram análise de conformidade com a LGPD. O Relatório 02/2025 abordou a LGPD de modo parcial — restrito à Política de Comunicação do IFRN e à Lei nº 13.709/2018 como norma aplicável ao processo 'Coordenar Divulgação de Processos Seletivos' —, mas sem examinar os riscos específicos de proteção de dados pessoais decorrentes do fluxo modelado. Os Relatórios 03 e 04/2025 não fizeram referência à LGPD.

4. Processo: Coordenar Divulgação de Processos Seletivos

4.1 Descrição Sintética

O processo 'Coordenar Divulgação de Processos Seletivos' integram os macroprocessos de Ensino e de Comunicação Institucional e tem por finalidade garantir a divulgação tempestiva e adequada dos processos seletivos do IFRN ao público. Abrange dois subprocessos: 'Coordenar Entrevistas' (gestão de coberturas jornalísticas e institucionais) e 'Divulgar Notícias sobre Publicações' (disseminação de resultados, comunicados e publicações institucionais).

O Relatório de Compliance 02/2025 examinou o processo sob a ótica da Política de Comunicação do IFRN e da LGPD (de forma genérica), concluindo pela conformidade com os princípios de transparência e acesso à informação. Contudo, não abordou riscos específicos de proteção de dados decorrentes do fluxo.

4.2 Identificação de Dados Pessoais Tratados

- Nome completo de candidatos (dado pessoal direto — art. 5º, I, LGPD);
- Número de inscrição (dado pessoal indireto — identificador único do candidato);
- Notas e resultados preliminares e finais (dado de desempenho, com potencial discriminatório);
- Classificação e situação no processo seletivo (aprovado, reprovado, eliminado, convocado);
- Imagem e voz de candidatos e entrevistados em coberturas jornalísticas — DADO SENSÍVEL: imagem facial pode configurar dado biométrico (art. 5º, II, LGPD), exigindo tratamento reforçado;
- Dados de contato para comunicação de resultados (e-mail, telefone), quando tratados em sistemas integrados.

4.3 Análise de Conformidade com a LGPD

4.3.1 Base Legal

O Relatório de Compliance 02/2025 identificou como bases legais o art. 7º, incisos II e III da LGPD (cumprimento de obrigação legal e execução de políticas públicas), o que está correto para a divulgação de resultados de processos seletivos públicos. Contudo, o relatório não abordou a base legal para o tratamento de dados de imagem e voz coletados no subprocesso 'Coordenar Entrevistas'. Para essa modalidade de tratamento, as possíveis bases legais são:

- Art. 7º, I (consentimento do titular), quando o candidato autoriza expressamente o uso de sua imagem e voz para fins de comunicação institucional;
- Art. 7º, IX (legítimo interesse do controlador), em situações de cobertura de eventos de interesse público, desde que observado o teste de proporcionalidade e que o tratamento não prejudique os interesses do titular.

A ausência de definição expressa da base legal para o tratamento de imagem e voz configura não conformidade com o princípio da transparência (art. 6º, VI) e com o dever de informação ao titular (art. 9º da LGPD).

4.3.2 Princípios da LGPD

Princípio	Situação	Observações
Finalidade (I)	Aderente	A divulgação de resultados de processos seletivos tem finalidade legítima, explícita e compatível com a política pública de acesso à educação.
Adequação (II)	Aderente	Os dados de candidatos utilizados na divulgação de resultados são compatíveis com a finalidade do processo seletivo.
Necessidade (III)	Atenção requerida	Deve-se avaliar se a divulgação nominal de notas absolutas é estritamente necessária, ou se a publicação por número de inscrição ou por classificação já atende ao princípio — especialmente para candidatos eliminados.
Transparência (VI)	Não aderente	Não há aviso de privacidade informando candidatos sobre o tratamento de seus dados no processo seletivo, nem sobre eventual uso de imagem em comunicação institucional.
Segurança (VII)	Parcialmente aderente	Dados são processados no SUAP e portal institucional; não há descrição de controles de segurança específicos para os dados tratados no fluxo de divulgação.
Não discriminação (IX)	Atenção requerida	A divulgação nominal de resultados com notas pode gerar estigmatização de candidatos reprovados/eliminados; cabe avaliar a proporcionalidade da exposição.
Responsabilização (X)	Lacuna	Não há definição formal do controlador e dos operadores do processo, nem registro no ROPA institucional.

4.4 Compatibilidade com a LAI

O processo situa-se na fronteira entre transparência ativa (art. 8º da LAI) e proteção de dados pessoais (art. 31 da LAI). A publicação de gabaritos, listas de classificação por número de inscrição e resultados agregados é plenamente compatível com a LAI e a LGPD. A divulgação nominal de notas absolutas e o uso de imagem de candidatos em coberturas institucionais requerem análise de proporcionalidade e, neste último caso, autorização expressa do titular.

4.5 Riscos à Proteção de Dados

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação sugerida
Tratamento de imagem/voz de candidatos sem base legal definida e sem autorização expressa	Alta	Alto	Definir base legal (consentimento ou legítimo interesse); elaborar modelo de autorização de uso de imagem; incluir cláusula nos editais de processos seletivos.

Divulgação nominal de notas individuais de candidatos eliminados/reprovados — risco de discriminação	Média	Médio	Priorizar publicação por número de inscrição; divulgar nome apenas quando exigido por norma; avaliar proporcionalidade da exposição.
Ausência de aviso de privacidade para candidatos dos processos seletivos	Alta	Médio	Elaborar aviso de privacidade e publicá-lo nos editais e no portal de inscrições do IFRN.
Uso de redes sociais para divulgação sem avaliação dos termos de tratamento de dados das plataformas	Média	Alto	Avaliar os termos de uso de cada plataforma (Instagram, YouTube etc.); verificar existência de transferência de dados de candidatos para terceiros.
Ausência de prazo de retenção para dados de candidatos de processos seletivos encerrados	Alta	Médio	Definir prazo de retenção alinhado à tabela de temporalidade do IFRN; eliminar ou anonimizar dados ao término do prazo.

4.6 Lacunas e Não Conformidades

NC-01: O Relatório de Compliance 02/2025 não analisou os riscos específicos de proteção de dados do fluxo: ausência de aviso de privacidade, base legal para imagem, risco discriminatório na divulgação nominal.

NC-02: Inexistência de aviso de privacidade para candidatos de processos seletivos do IFRN (art. 6º, VI, e art. 9º, LGPD).

NC-03: Ausência de modelo formal de autorização de uso de imagem e voz no subprocesso 'Coordenar Entrevistas'.

NC-04: Ausência de prazo de retenção definido para dados de candidatos de processos seletivos encerrados.

NC-05: Não há definição formal do controlador e operadores nem registro no ROPA institucional.

5. Processo: Planejar Obra ou Serviço de Engenharia

5.1 Descrição Sintética

O processo 'Planejar Obra ou Serviço de Engenharia' pertence ao macroprocesso de Infraestrutura e é conduzido pela Diretoria Sistêmica de Infraestrutura (DINFRA). Sua finalidade é identificar, registrar e priorizar as necessidades de obras e serviços de engenharia de toda a rede multicampi do IFRN, abrangendo as etapas de planejamento, elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), anteprojeto e encaminhamento ao processo licitatório ou de contratação direta.

O Relatório de Compliance 03/2025 analisou exclusivamente a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (NLLC) e o Instrumento de Padronização AGU/2023, sem qualquer referência à LGPD. O Relatório de Auditoria 5/2026 identificou achados estruturais relevantes no fluxo (convergência de múltiplas setas, acúmulo de verbos, ausência de etapa de gerenciamento de riscos, uso inadequado do termo 'parecer' para atos decisórios e ausência das informações indispensáveis ao DFD e ETP), que também têm implicações para a proteção de dados pessoais.

5.2 Identificação de Dados Pessoais Tratados

Embora seja processo predominantemente técnico-administrativo, o processo trata os seguintes dados pessoais:

- Dados de responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos do IFRN): nome, SIAPE, registro profissional (CREA/CAU), assinatura — presentes em DFDs, ETPs e anteprojetos;
- Dados de gestores e ordenadores de despesa: nome, cargo, assinatura, CPF — em instrumentos formais e atos administrativos;
- Dados de contratados pessoas físicas: nome, CPF, dados bancários para pagamento;
- Dados de servidores requisitantes: nome, cargo, campus de origem, contato — no preenchimento do DFD.

5.3 Análise de Conformidade com a LGPD

5.3.1 Base Legal

O tratamento de dados pessoais neste processo encontra amparo nas seguintes hipóteses da LGPD:

- Art. 7º, II – cumprimento de obrigação legal ou regulatória (obrigações decorrentes da Lei 14.133/2021, Decreto 10.947/2022 e normas de controle interno);
- Art. 7º, III – execução de políticas públicas (planejamento e gestão de infraestrutura como função essencial da autarquia federal);
- Art. 23 – tratamento pelo poder público no exercício de competências legais.

5.3.2 Princípios da LGPD

Princípio	Situação	Observações
Finalidade (I)	Aderente	Os dados de responsáveis técnicos e gestores são tratados para fins claros de instrução e formalização de processo administrativo de contratação pública.
Necessidade (III)	Atenção requerida	O Relatório AUDGE 5/2026 identificou tarefas com acúmulo de múltiplos verbos e ausência do DFD no fluxo — o que pode implicar coleta de dados além do necessário em cada etapa.
Segurança (VII)	Lacuna	O Relatório AUDGE 5/2026 identificou ausência de etapa de gerenciamento de riscos no processo (seção 3.3), o que inclui os riscos à proteção de dados pessoais de responsáveis técnicos e contratados.
Transparência (VI)	Lacuna	Não há aviso de privacidade para responsáveis técnicos, gestores ou contratados sobre o tratamento de seus dados no processo.
Responsabilização (X)	Lacuna	Não há designação formal de responsável pelo tratamento de dados pessoais no processo, nem registro no ROPA institucional.

5.4 Compatibilidade com a LAI

Processos de licitação e contratação pública estão sujeitos à transparência ativa obrigatória (art. 8º da LAI) e devem ser publicados no portal da transparência. O CPF e os dados bancários de pessoas físicas contratadas, embora sujeitos à publicidade parcial, devem ser tratados com mascaramento conforme orientações da CGU. Documentos técnicos que possam comprometer a segurança das instalações (plantas, projetos estruturais) podem ser classificados com base no art. 23, IV, da LAI.

5.5 Riscos à Proteção de Dados

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação sugerida
Ausência de etapa de análise de riscos à proteção de dados no processo (achado AUDGE, Relatório 5/2026, seção 3.3)	Alta	Alto	Incorporar análise de riscos LGPD à etapa de gerenciamento de riscos recomendada pela AUDGE (Rec. 4.3), alinhando-a à Resolução 88/2025-CONSUP/IFRN (Política de Gestão de Riscos do IFRN).
Dados de contratados (CPF, dados bancários) sem prazo de retenção definido	Média	Médio	Definir prazo de retenção alinhado à tabela de temporalidade do IFRN e à Lei 14.133/2021 (mínimo 5 anos após liquidação).

Dados pessoais de responsáveis técnicos em documentos técnicos sem controle de acesso adequado	Média	Médio	Implementar controle de acesso baseado em função (RBAC) no SUAP; restringir acesso a dados pessoais de responsáveis técnicos apenas aos servidores que deles necessitem.
Uso do termo 'parecer' para atos decisórios (achado AUDGE 5/2026, seção 3.5) — dificulta identificação do responsável pelo tratamento de dados em etapas decisórias	Baixa	Médio	Corrigir nomenclatura conforme recomendação AUDGE (Rec. 4.5); utilizar 'emitir decisão' ou equivalente, identificando claramente o responsável pela etapa.

5.6 Lacunas e Não Conformidades

NC-01: O Relatório de Compliance 03/2025 não analisou a LGPD — omissão total da dimensão de proteção de dados pessoais.

NC-02: Ausência de etapa de gerenciamento de riscos no processo, incluindo riscos à proteção de dados (achado AUDGE, Relatório 5/2026, seção 3.3).

NC-03: Inexistência de aviso de privacidade para responsáveis técnicos, gestores e contratados que têm dados pessoais tratados no processo.

NC-04: Ausência de prazo de retenção definido para dados pessoais de contratados e responsáveis técnicos.

NC-05: Não há designação formal de controlador/operador nem registro no ROPA institucional.

6. Processo: Desenvolver Sistemas

6.1 Descrição Sintética

O processo 'Desenvolver Sistemas' é conduzido pela Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITIC), por meio da Diretoria de Sistemas de Informação (DSINF). Tem por finalidade criar e otimizar soluções tecnológicas para atender às necessidades institucionais do IFRN, incluindo o desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas de informação que tratam, de forma transversal, dados pessoais de estudantes, servidores, candidatos e demais partes interessadas.

Este processo tem relevância estratégica para a proteção de dados pessoais, pois os sistemas desenvolvidos atuam como infraestrutura de tratamento de dados pessoais em toda a rede multicampi — tornando a conformidade com o princípio de Privacy by Design (art. 46, §2º, LGPD) uma exigência inafastável.

O Relatório de Compliance 04/2025 identificou como normas aplicáveis a LGPD, o Decreto 8.777/2016 (Dados Abertos), o PDTIC IFRN 2021-2024 e a Resolução CGD/RE/IFRN 01/2021, mas não analisou os riscos específicos de proteção de dados inerentes ao processo de desenvolvimento de sistemas.

6.2 Identificação de Dados Pessoais Tratados

- Dados de desenvolvedores e gestores do processo: nome, SIAPE, cargo, perfis de acesso nos ambientes de desenvolvimento;
- Dados pessoais presentes em ambientes de teste e homologação (RISCO CRÍTICO): quando o ambiente de desenvolvimento utiliza dados reais extraídos do ambiente de produção (dados de estudantes, servidores, candidatos), esses dados são tratados fora de seu contexto original, sem base legal adequada;
- Dados de requisitantes dos sistemas: nome, cargo, setor, contato institucional;
- Metadados e logs de acesso: registros de autenticação, logs de auditoria — contêm dados pessoais indiretos (usuário, IP, horário de acesso).

6.3 Análise de Conformidade com a LGPD

6.3.1 Privacy by Design e Privacy by Default (Art. 46, §2º, LGPD)

O art. 46, §2º, da LGPD estabelece a obrigação de que o controlador adote medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais desde a fase de concepção dos sistemas — é o chamado princípio de Privacy by Design. O Privacy by Default exige que as configurações padrão dos sistemas adotem o nível mais elevado de privacidade disponível.

CONSTATAÇÃO: O fluxo modelado para 'Desenvolver Sistemas' não inclui etapas de revisão de privacidade (privacy review), avaliação de necessidade de Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) ou definição de requisitos de privacidade na fase de análise de requisitos. Essa ausência configura não conformidade estrutural com o art. 46, §2º, da LGPD.

6.3.2 Princípios da LGPD

Princípio	Situação	Observações
Finalidade (I)	Aderente	A finalidade do processo (desenvolvimento de sistemas institucionais) é legítima e vinculada às competências da DITIC.
Necessidade (III)	Não aderente	Não há proibição formal ao uso de dados pessoais reais em ambientes de teste — risco de tratamento de dados além do necessário, em contexto diferente do originalmente autorizado.
Segurança (VII)	Não aderente	Ausência de Privacy by Design no ciclo de desenvolvimento; ausência de segregação formal de ambientes (dev/homologação/produção) com controles de segurança distintos.
Prevenção (VIII)	Não aderente	Ausência de etapa de avaliação de necessidade de RIPD para novos sistemas ou funcionalidades; ausência de análise prévia de riscos à proteção de dados.
Responsabilização (X)	Lacuna	Não há definição formal dos papéis da DITIC/DISINF como controladora ou operadora nas atividades de tratamento de dados que o processo suporta; ausência de registro no ROPA.

6.4 Questão Crítica: Uso de Dados Reais em Ambientes de Desenvolvimento

O uso de dados pessoais reais (de estudantes, servidores ou candidatos) em ambientes de desenvolvimento e teste de sistemas é uma das principais fontes de não conformidade com a LGPD em organizações públicas. Esses dados são tratados sem a base legal que autorizou o tratamento original (ex.: o estudante forneceu seus dados para matrícula, não para testes de sistema), e sem as salvaguardas de segurança do ambiente de produção.

A ANPD, em suas orientações sobre mapeamento de processos e boas práticas de segurança, e a ISO/IEC 29101 (Privacy Architecture Framework) recomendam expressamente a adoção de dados sintéticos ou anonimizados em ambientes não-produtivos. O descumprimento dessa prática pode configurar violação do princípio da finalidade (art. 6º, I) e da necessidade (art. 6º, III) da LGPD, além de risco de incidente de segurança com dados pessoais em ambientes menos protegidos.

6.5 Compatibilidade com a LAI

O Decreto 8.777/2016 (Dados Abertos) exige que dados governamentais sejam abertos por padrão. Contudo, essa exigência não se aplica a dados pessoais, que devem ser anonimizados ou pseudonimizados antes de qualquer publicação em formato aberto. O processo 'Desenvolver Sistemas' deve incluir etapa de avaliação da obrigação de abertura de dados de cada sistema desenvolvido, verificando se os dados produzidos são dados governamentais anonimizáveis ou dados pessoais protegidos pela LGPD.

6.6 Riscos à Proteção de Dados

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Mitigação sugerida
--------------------	---------------	---------	--------------------

Uso de dados pessoais reais (estudantes, servidores, candidatos) em ambientes de desenvolvimento e teste	Alta	Alto	Proibir formalmente o uso de dados reais em ambientes não-produtivos; adotar política de uso de dados sintéticos ou anonimizados; incluir essa obrigação como etapa obrigatória no fluxo.
Ausência de Privacy by Design no ciclo de desenvolvimento de sistemas (art. 46, §2º, LGPD)	Alta	Alto	Incluir etapa de revisão de privacidade (privacy review) como gate obrigatório antes do deploy; definir requisitos de privacidade na fase de análise de requisitos.
Ausência de avaliação de necessidade de RIPD para novos sistemas e funcionalidades (art. 38, LGPD)	Alta	Alto	Criar checklist de avaliação de RIPD para cada projeto ou funcionalidade que envolva dados pessoais; encaminhar ao Encarregado (EDP) para validação.
Acesso de desenvolvedores a dados de produção — risco de exposição não autorizada	Alta	Alto	Implementar segregação formal de ambientes (dev/homologação/produção); restringir acesso de desenvolvedores a dados de produção; aplicar pseudonimização nos ambientes não-produtivos.
Sistemas legados desenvolvidos antes da LGPD sem revisão de conformidade	Alta	Alto	Realizar inventário de sistemas legados; priorizar revisão daqueles que tratam maior volume de dados pessoais sensíveis (dados de saúde, de estudantes menores, biométricos).
Ausência de cláusulas de proteção de dados em contratos com fornecedores externos de desenvolvimento	Média	Alto	Incluir cláusulas de proteção de dados (art. 39, LGPD) em contratos de desenvolvimento por terceiros, definindo obrigações do operador.

6.7 Lacunas e Não Conformidades

NC-01: Ausência de etapas de Privacy by Design e Privacy by Default no ciclo de desenvolvimento de sistemas — não conformidade com o art. 46, §2º, da LGPD.

NC-02: Inexistência de proibição formal ao uso de dados pessoais reais em ambientes de desenvolvimento e teste — risco crítico ao qual podem estar expostos dados de toda a comunidade acadêmica.

NC-03: Ausência de etapa de avaliação de necessidade de RIPD para novos sistemas ou funcionalidades (art. 38, LGPD).

NC-04: Indefinição formal dos papéis de controlador/operador da DITIC/DSINF — ambiguidade que compromete a responsabilização exigida pelo art. 6º, X, da LGPD.

NC-05: Ausência de análise de conformidade LGPD específica para o processo no Relatório de Compliance 04/2025 — os riscos inerentes ao desenvolvimento de sistemas não foram examinados.

NC-06: Sistemas legados sem avaliação de conformidade com a LGPD após a entrada em vigor da lei (18/09/2020).

7. Conclusão e Recomendações Consolidadas

Com base nas análises realizadas, este parecer conclui que os três processos do Lote 02 apresentam inadequações à LGPD em graus distintos de criticidade. As recomendações a seguir são consolidadas por processo, com indicação de prazo e responsável sugerido.

7.1 Recomendações — Coordenar Divulgação de Processos Seletivos

Nº	Recomendação	Fundamento	Prazo	Responsável
R1	Elaborar aviso de privacidade específico para candidatos de processos seletivos e publicá-lo nos editais e no portal de inscrições do IFRN.	Art. 6º, VI; art. 9º, LGPD	45 dias	PROEN / DICI/ EDP
R2	Criar modelo padronizado de autorização de uso de imagem e voz para o subprocesso 'Coordenar Entrevistas', com previsão de revogação a qualquer tempo e definição da base legal aplicável.	Art. 7º, I ou IX, LGPD	30 dias	PROEN / DICI/ EDP
R3	Avaliar a proporcionalidade da divulgação nominal de notas individuais; adotar como padrão a publicação por número de inscrição, com divulgação do nome apenas quando exigida por norma.	Art. 6º, III e IX, LGPD	60 dias	PROEN / DICI/ EDP
R4	Definir prazo de retenção para dados de candidatos de processos seletivos encerrados e implementar rotina de eliminação ou anonimização ao término do prazo.	Art. 15 e 16, LGPD	60 dias	EDP/ DITIC
R5	Incluir o processo no ROPA institucional, com identificação do controlador, operadores, bases legais e sistemas utilizados (SUAP, portal, redes sociais).	Art. 37, LGPD; Política IFRN 2024	60 dias	EDP/ PROEN / DICI

7.2 Recomendações — Planejar Obra ou Serviço de Engenharia

Nº	Recomendação	Fundamento	Prazo	Responsável
R1	Incorporar análise de riscos à proteção de dados como componente da etapa de gerenciamento de riscos recomendada pela AUDGE (Rec. 4.3, Relatório 5/2026), alinhando-a à Resolução 88/2025-CONSUP/IFRN.	Art. 6º, VIII, LGPD; Res. 88/2025-CONSUP	60 dias	DINFRA / EDP/ EPROC
R2	Elaborar aviso de privacidade para responsáveis técnicos, gestores e contratados, informando finalidade, base legal, prazo de retenção e direitos dos titulares no âmbito do processo.	Art. 6º, VI; art. 9º, LGPD	45 dias	DINFRA / EDP
R3	Definir prazo de retenção para dados pessoais de responsáveis técnicos e contratados, alinhando-o à tabela de temporalidade do IFRN e à Lei 14.133/2021.	Art. 15 e 16, LGPD	60 dias	EDP / DINFRA
R4	Implementar controle de acesso baseado em função (RBAC) no SUAP para os documentos do processo, restringindo o acesso a dados pessoais de responsáveis técnicos e contratados.	Art. 46, LGPD	90 dias	DITIC / DSINF / DINFRA

R5	Incluir o processo no ROPA (Inventário de Dados Pessoais) institucional, com identificação do controlador, operadores e dados pessoais tratados em cada etapa.	<i>Art. 37, LGPD; Política IFRN 2024</i>	60 dias	EDP/ EPROC
-----------	--	--	---------	------------

7.3 Recomendações — Desenvolver Sistemas

Nº	Recomendação	Fundamento	Prazo	Responsável
R1	Incluir etapa obrigatória de Privacy by Design no ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas (SDLC): levantamento de requisitos de privacidade na análise, privacy review antes do deploy e avaliação periódica de sistemas em produção.	<i>Art. 46, §2º, LGPD</i>	30 dias	DITIC / EDP
R2	Proibir formalmente o uso de dados pessoais reais em ambientes de desenvolvimento e teste; adotar política de dados sintéticos, anonimizados ou pseudonimizados em ambientes não-produtivos.	<i>Art. 6º, I e III, LGPD</i>	Imediato	DITIC / DSINF / EDP
R3	Criar checklist de avaliação de necessidade de RIPD para cada novo projeto de sistema ou funcionalidade que envolva dados pessoais; encaminhar ao EDP para validação antes do deploy.	<i>Art. 38, LGPD</i>	30 dias	EDP/ DITIC
R4	Implementar segregação formal de ambientes (desenvolvimento, homologação, produção) com controles de acesso distintos, impedindo acesso de desenvolvedores a dados de produção.	<i>Art. 46, LGPD</i>	45 dias	DITIC / DSINF
R5	Realizar mapeamento de sistemas legados e estabelecer plano de adequação LGPD priorizado, com foco nos sistemas que tratam dados pessoais sensíveis (saúde, dados de menores, biométricos).	<i>Art. 6º, X; art. 46, LGPD</i>	120 dias	DITIC / EDP
R6	Incluir cláusulas de proteção de dados pessoais (art. 39, LGPD) em todos os contratos de desenvolvimento de sistemas por terceiros, com definição das obrigações do operador.	<i>Art. 39, LGPD</i>	60 dias	PGF / DITIC / EDP
R7	Incluir o processo no ROPA (Inventário de Dados Pessoais) institucional; definir formalmente os papéis de controlador e operador da DITIC/DSINF para cada sistema desenvolvido.	<i>Art. 37, LGPD; Política IFRN 2024</i>	60 dias	EDP/ DITIC

7.4 Recomendação Transversal (todos os processos)

Incluir, no próximo ciclo do PMP e nos ciclos futuros, análise específica de conformidade com a LGPD para todos os processos que envolvam tratamento de dados pessoais, com elaboração de seção dedicada nos Relatórios de Compliance, contemplando: identificação de dados pessoais, base legal, avaliação de princípios, riscos e recomendações. (Responsável: PMP / EPROC/ EDP| Prazo: Próximo ciclo.)

8. Referências

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 – Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 – Documento de Formalização de Demanda. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024 – Regulamento de Transferência Internacional de Dados Pessoais.

IFRN. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do IFRN. Aprovada em 26 de julho de 2024. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/aceso-a-informacao/protecao-de-dados-pessoais/>

IFRN. Resolução nº 88/2025 – CONSUP/IFRN – Política de Gestão de Riscos do IFRN. 25 de agosto de 2025.

IFRN. Relatório de Compliance 02/2025 – Coordenar Divulgação de Processos Seletivos. PMP / EPROC/RE. Processo 23421.005953.2025-75.

IFRN. Relatório de Compliance 03/2025 – Planejar Obra ou Serviço de Engenharia. PMP / EPROC/RE. Processo 23421.005953.2025-75.

IFRN. Relatório de Compliance 04/2025 – Desenvolver Sistemas. PMP / EPROC/RE. Processo 23421.005953.2025-75.

IFRN. Relatório de Auditoria 5/2026 – AUDGE/RE/IFRN. Consultoria de Mapeamento de Processos Institucionais – Lote 02. AUDGE, 15 de maio de 2026.

AGU. Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – AGU/2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ismael Felix Coutinho Neto**, CHEFE - FG0001 - CONTROL/RE, em 28/05/2026 12:51:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1080879

Código de Autenticação: aae8720e99

